



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

O objetivo mais notável da Lei nº 13.019/2014 é instituir um novo regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por essa razão justifico, o ofício recebido em data de 17 de dezembro de 2021, da Organização da Sociedade Civil – OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando Plano de Trabalho, o qual já foi efetivado em nosso Município nos anos anteriores, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor total correspondente em R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), dividido em 24 parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a contar de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, conforme detalhado em cronograma de desembolso.

A Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, já executou outros termos de parceria análogos com o Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área de educação, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001 - 46, apresenta projeto e solicita parceria para realização de TERMO DE FOMENTO, em acordo com o Município de Alpestre, para execução de atividade na área da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades na formação de jovens



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE


agricultores no Ensino Médio com a Qualificação para a Agricultura Familiar, conforme o projeto. Salienta-se, que a capacitação por alternância é o elo associativo entre o ensino formal e informal, gerando através da pedagogia da alternância, a unidade entre a teoria e a prática, modalidade reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2.

O Plano de Trabalho em análise casa perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre. O referido projeto eleva o nome em destaque do município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar. O projeto apresentado, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a permanência dos jovens no meio rural, através da Pedagogia da Alternância. Sendo de interesse público o projeto, já que o objetivo do Município é manter os jovens e sua população no campo, incentivando e fomentando a sua permanência no meio rural, buscando uma agricultura sustentável e empreendedora.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 24 de dezembro de 2021.


VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal